

DECRETO N. 49.463, DE 15 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

"Instituto junto à cadeira de Biofísica, exercida pelo Sr. Pedro Hélio Lucchiarri (Processo CEE, 275/66 — Parecer CPRTI, n. 30/68)".

"Instituto junto à cadeira de Zoologia, exercida pelo Sr. Kazuiose Nakamura (Processo CEE, 878/67 — Parecer CPRTI, n. 16/68)".

"Instituto junto à cadeira de Clínica Médica Veterinária, exercida pelo Sr. Cid Figueiredo (Processo CEE, n. 1037/67 — Parecer CPRTI, n. 1037/67)".

"Instituto junto à cadeira de Clínica Médica, exercida pelo Sr. Vicente César Mastola (Processo CEE, n. 1038/67 — Parecer CPRTI, n. 22/68)".

"Regente junto à cadeira de Pediatria, exercida pelo Sr. Fernando José de Nóbrega (Processo CEE, 1143/67 — Parecer CPRTI, n. 21/68)".

"Professor Regente junto ao Departamento de Fitotécnica, exercida pelo Sr. Ary Aparecido Salibe (Processo CEE, 1146/67 — Parecer CPRTI, n. 17/68)".

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1968.

Marcello A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.464, DE 15 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

"Professor Assistente junto à cadeira de Dentística, exercida pelo Sr. Jorge Komatsu (Processo CEE, n. 1100-67 — Parecer CPRTI, 24-68)".

"Professor Assistente junto à cadeira de Dentística, exercida pelo Sr. Tetsuo Sasaki (Processo CEE, 1101-67 — Parecer CPRTI, n. 25-68)".

"Professor Assistente junto à cadeira de Ciências Fisiológicas, exercida pelo Sr. Raul Marques Miguel (Processo CEE, 1102-67 — Parecer CPRTI, n. 29-68)".

"Professor Assistente junto à cadeira de Prótese Dental, exercida pelo Sr. Antônio Joaquim Pellizzer (Processo CEE, 1103-67 — Parecer CPRTI, n. 28-68)".

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Palácio do Governo

Decreto de 15 do corrente

Demittindo, por abandono do cargo Walter Chaim, Exator, efetivo, ref. "49", do QSF-PP-III, classificado na Coleção Estadual de Pinhal, nos termos dos artigos 227 e 643, inciso I, ambos da "C.L.F."

Decreto de 9 do corrente

Retificação

Colocando à disposição da Casa Civil, nos termos do artigo 218, da C.L.F., sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, até 31 de dezembro do corrente ano, a bela, Janet Meyre Bego, Procurador, ref. "53", do QSF-PP-III, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

Decreto de 10 do corrente

Retificações

Autorizando:

nos termos do artigo 218, da C.L.F., combinado com o artigo 2.º, letra "d", do decreto n. 48.570, de 3-10-67, em caráter excepcional, o afastamento de Célia de Jesus Moreira Pereira, Professora Primária do Grupo Escolar "Olimpio Catão", de São José dos Campos, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 1968;

nos termos do artigo 218, da C.L.F., combinado com o artigo 2.º, letra "d", do decreto n. 48.570, de 3-10-67, em caráter excepcional, o afastamento de Irene Lazzarin Pacheco de Moraes, Professora Primária do Grupo Escolar "Padre Sabóia de Medeiros", de Santo Amaro, Capital, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços no Escritório do Governo do Estado no Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1968;

nos termos do artigo 218, da C.L.F., combinado com o artigo 2.º, letra "d", do decreto n. 48.570, de 3-10-67, o afastamento de Maria Aparecida Nogueira Coupe, Orientadora Educacional, ref. "55", do Instituto Estadual de Educação "Conselheiro Rodrigues Alves", de Guaratinguetá, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Ginasio Estadual "Profa. Alcina Soares Novas", da mesma localidade, até 31 de dezembro do corrente ano.

Despachos do Governador, de 15 do corrente

No Proc. Administrativo GG, n. 654-68, em que é indiciado Walter Chaim — Diante do que ficou apurado no processo n. 3.032-67-D.R.F.-4, e da exposição e proposta do Secretário da Fazenda, constantes do mesmo protocolo, aplico, nos termos do parecer do S.A.J., a Walter Chaim a pena de demissão por abandono do cargo, com fundamento nos artigos 227 e 643, inciso I, ambos da "C.L.F."

No Processo SEP n. 172-68 em que é interessada a Universidade de Campinas, sobre: plano de aplicação para 1968.

Senhor Governador

A Unidade de Campinas através de plano de aplicação, solicita a liberação de NCR\$ 4.893.000,00 para atender despesas com Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial.

As despesas em tela serão necessárias para o funcionamento de novos cursos implantados e novas séries dos cursos existentes naquela Universidade.

O Grupo Central de Planejamento manifestou-se favoravelmente a utilização dos recursos, que deverão onerar o Código Local 130 em NCR\$ 2.893.000,00 e o Código Local 120-A em NCR\$ 2.000.000,00.

A vista do exposto, aprovo o presente, submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G. S., em 27 de março de 1968

Onádyr Marcondes

Secretário de Economia e Planejamento

"Aprovo".

No Processo SEP n. 173-68, em que é interessado o Fundo Estadual de Construções Escolares-FECE, sobre plano de aplicação para 1968:

Senhor Governador, o Fundo Estadual de Construções Escolares, através do Ofício n. 749-68, datado de 29-2-68, solicita NCR\$ 31.460.000,00 dos recursos consignados aos Códigos Locais ns. 180-Ampliação dos Serviços Públicos e 180-A-Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento do Estado.

Faço as justificativas apresentadas, recebo o Plano parecer favorável do Grupo Central de Planejamento.

A vista do exposto, opino pela sua aprovação, submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G. S., 15 de abril de 1968 — Onádyr Marcondes — Secretário de Estado — "Aprovo".

No Processo SEP n. 174-68, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, sobre plano de aplicação para 1968:

Senhor Governador
O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto apresentou Plano de Aplicação, no montante de NCR\$ 1.279.126,00, à conta dos Códigos Locais ns. 180 e 180-A, do orçamento vigente e em seguida solicitou mais NCR\$ 91.000,00 para atender despesas com alojamento de seus 91 médicos residentes.

O Grupo Central de Planejamento, desta Pasta, analisou as programações e opinou pela aprovação de NCR\$ 1.170.126,00.

De acordo com o regulamento aprovado pelo Decreto n. 49.356, de 5 do corrente foi elaborado o esquema de desembolso mensal.

Em tais condições somos de parecer que o presente plano de aplicação poderá ser aprovado por Vossa Excelência.

G. S., em 15 de abril de 1968 — Onádyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento — "Aprovo".

Universidade de São Paulo

Reitoria

Portaria GR, n. 490, de 9 de abril de 1968
Coloca cargo lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, em Regime de Dedicação Profissional Exclusiva e dá outras providências.

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que determina o § 1.º do artigo 1.º do decreto n. 48.031, de 30-5-1967, baixa a seguinte

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1968

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.465, DE 15 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre aplicação do R. D. I. D. P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C. P. R. T. I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação integral à Docência e à Pesquisa (R. D. I. D. P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

"Instituto junto à cadeira de História Moderna e Contemporânea, exercida pelo Sr. Vivaldo Wenceslau Flor Daglione (Processo CEE, 762-67 — Parecer CPRTI, n. 27-68)".

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R. D. I. D. P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1968

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.466, DE 15 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre a aplicação do R. D. I. D. P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C. P. R. T. I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação integral à Docência e à Pesquisa (R. D. I. D. P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

"Instituto junto ao Departamento de Química, exercida pelo Sr. Léo Degreve (Processo CEE, 947-67 — Parecer CPRTI, n. 13-68)".

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R. D. I. D. P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1968

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

Portaria

Artigo 1.º — Para atendimento ao disposto no § 1.º do artigo 4.º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica estabelecido o seguinte programa de trabalho a ser executado pela Biblioteca Central da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, conforme resumo a seguir:

a) atendimento, às consultas de professores e alunos, em questão de escolha e indicação de obras;

b) seleção de livros para efeito de aquisição;

c) serviços técnicos: tombamento, catalogação, classificação e pesquisas;

d) correspondência, em geral;

e) serviço de intercâmbio de publicações com instituições nacionais e estrangeiras;

f) seção circulante;

II — matrícula de alunos e controle de empréstimo de livros; e

III — elaboração de balancete mensal, e, posteriormente, anual do produto arrecadado de taxas de inscrição e multas cobradas pelo atraso na entrega dos livros.

g) venda de livros da Editora da Universidade de São Paulo e a correspondente prestação de contas;

h) estatística mensal do movimento nas salas de leituras.

Artigo 2.º — Para a execução do plano de trabalho referido no artigo anterior fica colocado no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva (R.D.P.E.), instituída pela Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fazendo jus à gratificação de 100% (cem por cento), do valor da referência numérica, mediante a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, o cargo de Bibliotecário-Chefe, ref. "71", lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da presente convocação correrão à conta do item 133 do orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Apostilas do Diretor, da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria

De 9 do corrente

No título de 8, "D.O." de 10-3-65, em nome de Adolpho Walter Pimazzoni Canton, para declarar que, tendo em vista o Parecer n. 122-68 da CPDI, e nos termos do artigo 11, § 2.º, do decreto n. 46.155-66, seu portador, concluído o estágio de experimentação, permanece no RDIDP. Processo RUSP n. 4.665-65.

No título de 29-1, "D.O." de 5-2-65, em nome de Júlio Garcia Pereira, para declarar seu portador estável, nos termos do artigo 177, § 2.º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24-1-67, ficando, o interessado, à vista de sua opção e de acordo com o decidido no Proc. RUSP n. 18.459-57, dispensado das funções de Servente, extranumerário mensalista, da mesma Faculdade de Direito. Proc. RUSP n. 33.929-64.

No título de 7, "D.O." de 11-12-62, em nome de Karin Gursching, para declarar sua portadora estável, nos termos do artigo 177, § 2.º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24-1-67, ficando a interessada, à vista de sua opção e de acordo com o decidido no Processo RUSP n. 18.459-57, exonerada do cargo de Tecnologista, efetiva, lotada na mesma Faculdade de Medicina Veterinária. Proc. RUSP n. 12.241-62.

tada na mesma Faculdade de Medicina Veterinária. Proc. RUSP n. 12.241-62.

No título de 21, D. O. de 22 e 23-3-60, em nome de Wilson Ferreira dos Santos, para declarar que ao seu portador fica estendido o "Regime de Dedicação Profissional Exclusiva" (R.D.P.E.), instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.059, de 8-2-68, fazendo jus, de acordo com o artigo 2.º da mesma Lei, a uma gratificação de 100% sobre o valor da referência numérica do cargo, ficando obrigado à prestação de 44 horas semanais de trabalho e proibido de quaisquer atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural, conforme o programa constante da Portaria GR n.º 449, de 11-12-67. Proc. RUSP, n. 33.274/67.

No título de 7, D. O. de 9-2-59, em nome de Octávio Gaspar Tisi, para declarar, em cumprimento ao V. Acórdão da Primeira Câmara Cível, cuja cópia consta do Proc. n. 25.689-66 fls. 21 a 25, que o interessado, a contar de 14-1-61, fez jus ao benefício da sexta parte de seus proventos que correm à conta da Secretaria da Fazenda, os quais, no período de 14-1-61 a 8-4-65, ficam assim alterados: de 14-1 a 30-4-61 — NCR\$ 13,49 (Ref. "53") — NCR\$ 11,18, grat. magistério — NCR\$ 0,39 e sexta parte — NCR\$ 1,92; de 1-5 a 31-12-61 — NCR\$ 16,53 (Ref. "53") — NCR\$ 11,18, adicional pts. (4 qq) — NCR\$ 2,60, grat. magistério NCR\$ 0,39 e sexta parte — NCR\$ 2,36; de 1-1 a 6-9-62 NCR\$ 32,85 (Ref. "53") — NCR\$ 18,98, adicional pts. (4 qq) NCR\$ 8,79, grat. magistério — NCR\$ 0,39 e sexta parte — NCR\$ 4,69; de 7-9 a 15-9-62 — NCR\$ 38,59 (Ref. "62") — NCR\$ 22,36, adicional pts. (4qq) — NCR\$ 10,33, grat. magistério — NCR\$ 0,39 e sexta parte NCR\$ 5,51; de 16-9 a 31-12-62 — NCR\$ 41,60 (Ref. "62") — NCR\$ 22,36, adicional pts. (5 qq) — NCR\$ 12,91, grat. magistério — NCR\$ 0,39 e sexta parte — NCR\$ 5,94; de 1-1 a 28-2-63 — NCR\$ 58,08 (Ref. "62") — NCR\$ 31,33, adicional pts. (5 qq) — NCR\$ 18,07, grat. magistério — NCR\$ 0,39 e sexta parte — NCR\$ 8,29; de 1-3 a 31-12-63 — NCR\$ 77,96 (Ref. "62") — NCR\$ 31,33, grat. N.U. (40% s/ ref. "53") — NCR\$ 10,79, adicional pts. (5 qq) — NCR\$ 24,32, grat. magistério — NCR\$ 0,39 e sexta parte — NCR\$ 11,13; de 1-1 a 30-11-64 — NCR\$ 124,41 — (Ref. "62") — NCR\$ 50,05, grat. N.U. (40% s/ ref. "53") — NCR\$ 17,29, adicional pts. (5 qq) NCR\$ 38,91, grat. magistério — NCR\$ 0,39 e sexta parte NCR\$ 17,77; de 1-12-64 a 8-4-65 — NCR\$ 211,23 (Ref. "62") NCR\$ 85,15, grat. N.U. (40% s/ ref. "53") — NCR\$ 29,38, adicional pts. (5qq) — NCR\$ 66,14, grat. magistério — NCR\$ 0,39 e sexta parte — NCR\$ 30,17). Proc. RUSP, n. 2.582-50.

No título de 24, D. O. de 25-8-50, em nome de Leopoldo Raimo, para declarar, em cumprimento ao V. Acórdão da Primeira Câmara Cível, cuja cópia consta do Processo n.º 25.689-66 — fls. 21 a 25, que o interessado a contar de 14-1-61, fez jus ao benefício da sexta parte de seus proventos que correm à conta da Secretaria da Fazenda, os quais, no período de 14-1-61 a 31-4-61 — NCR\$ 11,42 (Ref. "53") — NCR\$ 9,46, grat. magistério — NCR\$ 0,33, sexta parte — NCR\$ 1,63; de 1-5 a 31-12-61 — NCR\$ 12,93 — (Ref. "53") — NCR\$ 9,46, adi-